



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER LICITATÓRIO Nº 165/ 2021

Interessada: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Assunto: **Contratação de** fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para o laboratório municipal de Camaragibe (LAMUC) e o centro de especialidades de Camaragibe/PE

Ao Fundo Municipal de Saúde (FMS),

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II, c/c 57, II, DA LEI Nº 6.666/93. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, Procedimento Administrativo nº 77/2021, Processo Licitatório nº 75/2021, e Dispensa nº 33/2021, tendo como objeto a contratação, por assinatura anual, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para o laboratório municipal de Camaragibe (LAMUC) e o centro de especialidades de Camaragibe/PE.

Registra-se, logo, que os presentes autos não estão numerados, nem rubricados, estando instruído com:

- a) Memorando nº 320/2021/DTI/SECAD, solicitando apreciação e posterior parecer jurídico referente ao Contrato Nº 139/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, por assinatura anual, de link para internet, com fluxo de 200 Mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload, disponibilizado para o Laboratório Municipal de Camaragibe (LAMUC) e o Centro de Especialidades de Camaragibe, consoante especificações e detalhes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Referência, subscrita pelo Diretor Geral de Tecnologia da Informação, Sr Marcos Ribeiro (mat. 00004592);

- b) Nota de Reserva Orçamentária nº 148/2021, no valor de R\$ 3.940,00 (Memorando Nº. 284/2021 FMS/SESAU – assinado por Rejane Guerra – Coordenadora do FMS);
- c) Memorando nº 289/2021/DTI/SECAD, solicitando reserva orçamentária ao FMS;
- d) Documentos da empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA (CNPJ nº 17.198.922/0001-58): cartão de CNPJ; certidão estadual negativa de débitos fiscais (PE) (validade até 07/11/2021); certidão municipal negativa de débitos (Camaragibe/PE) (Validade: 10/08/2021); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF) (Validade: 07/09/2021); Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação (TRT2) (Validade: 09/09/2021); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Validade até 06/02/2022); CNDT (validade : 01/01/2022).
- e) Minuta de Contrato;
- f) Termo de Referência , subscrito pelo Diretor Geral de Tecnologia da Informação, Sr Marcos Ribeiro (mat. 00004592);
- g) Memorando nº 254/2021/DTI/SECAD, encaminhado ao Gabinete da Prefeita requerendo aprovação para contratação - Dispensa de Licitação, subscrita pelo Diretor Geral de Tecnologia da Informação, Sr Marcos Ribeiro (mat. 00004592);
- h) Declaração de Obtenção de Preços, subscrita pelo Diretor de Compras, Sr João de Deus (mat. 4.0005.492-6);
- i) Cotação de Mercado - empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA (CNPJ nº 17.198.922/0001-58) – R\$ 300,00; IGnet Linhas Telecom – R\$ 499 mensal; BBG Telecom – R\$ 450 mensal, acompanhada por planilha consolidada pelo Diretor de Compras, Sr João de Deus (mat. 4.0005.492-6);
- a) Memorando nº 229/2021/DTI/SECAD, solicitando ao Setor de Compras cotação para contratação de empresa especializada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 fornecimento de link de internet banda larga de 200Mbps, conforme
 termo de referência;

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das demais Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando-se a segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório.

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, Procedimento Administrativo nº 77/2021, Processo Licitatório nº 75/2021, e Dispensa nº 33/2021, tendo como objeto a contratação, por assinatura anual, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para o laboratório municipal de Camaragibe (LAMUC) e o centro de especialidades de Camaragibe/PE.

Deve-se ressaltar que é imprescindível que a Secretaria responsável pela abertura do processo administrativo de dispensa NUMERE E RUBRIQUE todas as páginas dos autos, formalizando-o corretamente.

1.1. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Inicialmente, deve-se ressaltar que para verificação da economicidade em prorrogações contratuais, deve-se a Administração se pautar pelos mesmos critérios estabelecidos para a formação do preço da licitação, a necessidade de observação das orientações constantes da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A estimativa prévia do valor da contratação através dos seguintes meios de pesquisa:

- (a) portal de compras governamentais;
- (b) mídia especializada e sítios eletrônicos;
- (c) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou recentes (contratos concluídos nos últimos 180 dias) e;
- (d) cotação com fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CGM nº 001/2020 dispõe expressamente a ordem de prioridade a ser seguida para a formação de preço das licitações municipais neste Município de Camaragibe:

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepruos.plamyamenlo.gou.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período até 1 (um) ano anterior à data de e divulgação do instrumento convocatório**. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o mesmo lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;*

*II - portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas **no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**;*

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

*IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos **no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório**, contendo a data e hora de acesso; ou*

*V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos **no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório**.*

*§1º Deverão ser **priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos I, II e III** do caput deste artigo.*

Apenas quando não seja possível se formar o orçamento referencial com base nas mencionadas fontes de pesquisa, ou seja, quando a única maneira de compor o preço referencial for por meio de cotações de mercado, o responsável técnico pela pesquisa deverá certificar e demonstrar tal inviabilidade nos autos.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional. A cotação de preços no mercado deverá conter pelo menos, 3 (três) orçamentos, exceto impossibilidade ou inexistência no mercado, o que deve ser expressamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

As cotações devem apresentar, necessariamente, o preço unitário e total, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Deve ser elaborada e autuada planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a média dos preços obtidos, desconsiderando-se os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme parâmetros constantes no art. 6º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

A planilha orçamentária, assim como as cotações diretas realizada junto às empresas do ramo, devem estar ordenadas em conjunto e conter, obrigatoriamente, o atesto do setor técnico competente que as realizou.

Nos presentes autos, Declaração de Obtenção de Preços apresentada, subscrita pelo Sr. João de Deus (mat 4.0005492-6) informa que a metodologia de estimativa de preços exclusivamente através de proposta de fornecedores foi adotada, haja vista, certificada a impossibilidade de cotação junto ao Painel e Banco de Preços, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto a ser contratado.


DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE PREÇOS

Declaro que os valores da planilha de média aritmética de preços, referente ao Termo de Referência de eventual contratação direta por intermédio de empresa especializada na prestação de serviços de links de internet banda larga com velocidade de 200Mbps, para ser utilizado pelo Laboratório Municipal e Centro de Especialidades de Camaragibe, foram obtidos por pesquisa junto a empresas, com o objeto similar com o licitado, estando portanto a média de preços dentro dos parâmetros legais e com valores usuais de mercado, consequentemente, apresentando vantajosidade para a Administração.

Ressalta-se a impossibilidade de cotação junto ao Painel e Banco de Preços, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto a ser contratado.

Camaragibe-PE, 06 de Julho de 2021

João de Deus Barros
 Mat. 4.0005492-6


 João de Deus Barros
 Diretoria de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A Diretoria de compras deve se guiar pela orientação normativa interna expedida pela Controladoria-Geral do Município, de forma a resguardar a economicidade e lisura das pesquisas de preço realizadas, deixando a cotação direta com fornecedores do ramo deve ser a última opção para a pesquisa de mercado, além de zelar pela regularidade formal das propostas encaminhadas pelos fornecedores, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.

Nada obstante, considerando-se a Declaração de Obtenção de Preços anexada aos autos e a presunção de legalidade e certeza que lhe assiste, chegou-se ao valor contratual de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 300,00 mensais e R\$ 340,00 valor único para instalação de equipamentos, baseando-se na cotação direta de fornecedores anexadas aos autos.

2.2. DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESAS NAS CONTRATAÇÕES VIS DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR (ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93):

A título de orientação, alerta-se para a necessidade de vedação ao fracionamento de despesas nas contratações diretas com fulcro no art. 24, II, da Lei n 8.666/93.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Alerta-se que a limitação estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/03, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 agrega TODAS as contratações sobre objeto de mesma natureza, sendo vedado o fracionamento de despesas através desta espécie de contratação, o que caracterizaria dispensa indevida.

O fracionamento ocorrerá caso realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 33.000,00 ou R\$ 17.600,00 (conforme o caso), ultrapassem o limite quando somadas, conforme atual parâmetro fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Nesse caso, cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 único limite de dispensa pelo valor.

De forma inversa, existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão nº 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.

Acórdão n.º 1.084/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Assim, deve-se apensar aos processos de dispensa pelo valor a respectiva comprovação de que a contratação se enquadra dentro dos limites de valores fixados pelo art. 24, incisos I e II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e, inclusive, expedindo-se declaração do setor competente de que o as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 24, incisos I e II e §1º, da Lei 8.666/93.

2.3. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Conforme se extra dos autos, o ordenador de despesa e autoridade administrativa responsável pela contratação almejada é o Secretário de Saúde, ordenador de despesa competente do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota de reserva Orçamentária nº 148/2021 e Termo de Referência e minuta de Contrato encaminhadas.

Sendo assim, ao Secretário Municipal de Saúde compete proferir a autorização formal para a realização de contratação direta, via dispensa de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a qual deve ser, pois, providenciada antes
 da assinatura do contrato.

2.4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS POR LEI:

Para que se realize a contratação, é imprescindível a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal do futuro contratado:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certidões de Regularidade Fiscal junto à:
 - i. Fazenda Federal e INSS;
 - ii. Fazenda Estadual;
 - iii. Fazenda Municipal;
 - iv. FGTS; e
 - v. CNDT.

Porém, apesar de existir algumas destas documentações nos autos, porém, não há todas necessárias à comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no para a contratação, apenas foram apresentados os seguintes documentos da empresa RJ Tecnologia Provedores do Brasil LTDA (CNPJ nº 17.198.922/0001-58): cartão de CNPJ; certidão estadual negativa de débitos fiscais (PE) (validade até 07/11/2021); certidão municipal negativa de débitos (Camaragibe/PE) (Vencida - Validade: 10/08/2021); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF) (Vencida Validade: 07/09/2021); Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação (TRT2) (Vencida Validade: 09/09/2021); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Validade até 06/02/2022); CNDT (validade : 01/01/2022).

Assim, devem ser renovadas as certidões de regularidade fiscal vencidas, e anexadas aos autos a certidão de regularidade junto ao INSS e a documentação pertinente à habilitação jurídica e econômico-financeira da futura contratada.

2.4. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

Analisando-se a minuta de contrato encaminhada, percebe-se que o item 13.1 a previsão da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 de contratar foi fixada pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Sucede que o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 dispõe como prazo máximo para esta penalidade o prazo de 2 anos. Deve-se, pois, adequar a previsão do item 13.1 ao art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o item 13.4. prevê que “as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.”. Sucede que, considerando-se que o valor total do contrato é de R\$ 3.940,00, a limitação da incidência máxima de multa prevista a reduz a patamar irrisório, devendo, pois, ser alterada a fim de atender aos fins coercitivos próprios da penalidade de multa.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais e considerando a documentação encaminhada, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE CONDICIONADA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, referente ao Procedimento Administrativo nº 77/2021, Processo Licitatório nº 75/2021, e Dispensa nº 33/2021, para a contratação, por assinatura anual, do fornecimento de link para internet, com fluxo de 200 mega, liberado de fluxo contínuo sendo 100% de download e 30% de upload disponibilizado para o laboratório municipal de Camaragibe (LAMUC) e o centro de especialidades de Camaragibe/PE, **DESDE QUE PREVIAMENTE AO CONTRATO SEJA PROVIDENCIADO:**

- i. A NUMERAÇÃO E RUBRICA de todas as páginas dos autos, formalizando-o corretamente;
- ii. A **autorização para contratação direta pela autoridade competente**, no caso, Secretário de Saúde, ordenador de despesa responsável;
- iii. **Renovação das certidões de regularidade fiscal vencidas**, e anexadas aos autos a **certidão de regularidade junto ao INSS e a documentação pertinente à habilitação jurídica e econômico-financeira da futura contratada**;
- iv. Juntada de declaração do setor competente de que o as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

pesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 24, incisos I e II e §1º, da Lei 8.666/93;

v. Deve-se, pois, adequar a previsão do item 13.1 ao art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;
 e

vi. Considerando-se que a limitação da incidência máxima de multa prevista no item 13.4. a reduz a patamar irrisório, deve-se, pois, alterá-la a fim de atender aos fins coercitivos próprios da penalidade de multa.

Urge alertar que a limitação estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/03, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 agrega TODAS as contratações com objetos de mesma natureza, sendo vedado o fracionamento de despesas através desta espécie de contratação, o que caracterizaria dispensa indevida.

Por fim, alerta-se que a Diretoria de compras deve se guiar pela orientação normativa interna expedida pela Controladoria-Geral do Município, de forma a resguardar a economicidade e lisura das pesquisas de preço realizadas, deixando a cotação direta com fornecedores do ramo deve ser a última opção para a pesquisa de mercado, além de zelar pela regularidade formal das propostas encaminhadas pelos fornecedores, conforme inciso II, §3º do art. 4º da Resolução Conjunta CGM nº 001/2020.


No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Por fim, este opinativo possui 10 (dez) laudas.

Restituam-se os autos para o órgão consulente.

Camaragibe, 01 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

 Assinado digitalmente por:
 ELISA ALBUQUERQUE MARANHÃO REGO
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora Municipal
Mat. 005945